

Política Anticorrupção e Antissuborno Celffort

- O Brasil em agosto de 2013, publicou a Lei 12.846/2013, (Lei Brasileira Anticorrupção”), que responsabiliza às sociedades empresárias por atos de corrupção, entre outras infrações contra a administração pública, estabelecendo pesadas multas e sanções administrativas.
- Além disso, o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade e outras normas e regulamentos nacionais (“Leis Anticorrupção”) proíbem atos de corrupção, com penas administrativas, multas e prisão aos responsáveis.
- A leitura, ciência e cumprimento desta Política será exigida para toda diretoria, Colaboradores e terceiros (Fornecedores, representantes comerciais e consultores da empresa Celffort.) em todos os níveis da organização, sob pena das sanções aplicáveis.



Celffort
Serviços e Monitoramento



Celffort
Serviços e Monitoramento

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTI-SUBORNO CELFFORT

VERSÃO 2

ATUALIZADO - ABRIL/2021

1. INTRODUÇÃO	04
2. DEFINIÇÕES	06
3. DIRETRIZES	10
3.1 Atos de Corrupção e Suborno	11
3.2. Brindes, Presentes e Hospitalidade	12
3.3. Relacionamento com Poder Público	12
3.4. Combate à Lavagem de Dinheiro	14
3.5. Fraude ou Desvio de Valores	15
3.6. Conflito de Interesses	16
3.7. Pagamentos Facilitadores	16
3.8. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros	17
4. VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS	18
5. COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS	20
6. CANAL DE ÉTICA CELFFORT	22
7. REFERÊNCIA	24
8. COMPROMISSO E ADESÃO	26



Celffort
Serviços e Monitoramento

INTRODUÇÃO

1 | INTRODUÇÃO

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da Celffort de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios, assegurando o cumprimento das Leis Anticorrupção e estabelecendo as diretrizes de combate à corrupção tanto em relação às instituições públicas como as empresas privadas.

A presente Política visa assegurar que todos os seus colaboradores, bem como parceiros e fornecedores compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que atuem na prevenção e no combate às práticas de corrupção.

A inobservância à Lei Anticorrupção poderá resultar em sérias penalidades à Celffort, com a consequente responsabilização de seus colaboradores e/ou representantes.

Em caso de dúvida, os colaboradores deverão pedir esclarecimentos ao seu gestor imediato.

Este manual complementa o Código de Ética e Conduta da Celffort e deve ser interpretado em consonância com o mesmo, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados à Celffort.



Celffort
Serviços e Monitoramento

DEFINIÇÕES



2 | DEFINIÇÕES

Para fins dessa Política, alguns termos devem ser entendidos da seguinte forma:

Administração Pública: composta pela administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas.

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Corrupção: a definição legal é qualquer ato contra a Administração Pública nacional ou estrangeira para obtenção de vantagens ou benefícios indevidos, consistindo no uso ilegal do poder econômico ou financeiro para transferir renda de maneira criminosa, para indivíduos ou grupos, vinculados por quaisquer laços de interesse comum.

Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.



Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outros, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Entidades Governamentais: empresas comerciais, instituições, agências, departamentos e órgãos de propriedade ou controlados pelo Estado e outras entidades públicas (quer a participação ou controle seja total ou parcial), inclusive instituições de pesquisa, universidades e hospitais em território nacional ou estrangeiro.

Fraude: crime ou ofensa de, deliberadamente, enganar outros com o propósito de prejudicá-los, usualmente para auferir quaisquer tipos de ganhos, em bens ou serviços, de forma fraudulenta. É qualquer ato enganoso, de má fé com o intuito de lesar ou ludibriar outrem, ou de não cumprir determinado dever, obtendo para si ou para outrem vantagens ou benefícios indevidos (pecuniários ou não).

Lavagem de dinheiro: Consiste no ato de ocultar ou dissimular a origem ilícita de bens ou valores que sejam frutos de crimes.

Pagamentos facilitadores: É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

Pagamentos facilitadores: É um pagamento a Agente Público para assegurar ou agilizar a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que uma pessoa ou empresa tenham direito normal, legal e legítimo, destinados à obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços de telefonia, fornecimento de água e energia elétrica etc.

Pessoas Politicamente Expostas: são todas as pessoas que exercem ou exerceram, no Brasil ou no exterior, algum cargo, emprego ou função pública relevante ou se têm, nessas condições, familiares, representantes ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Terceiros: Qualquer pessoa física ou jurídica envolvida nas relações de negócios com a Celffort que tratem de seus assuntos empresariais. **Exemplos:** Advogados, consultores, fornecedores, despachantes, representantes etc.

Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.



Celffort
Serviços e Monitoramento

DIRETRIZES

3 | DIRETRIZES

A Celffort proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina, ofertas ou promessas de vantagens indevidas, em qualquer circunstância, seja com o setor público ou privado. É expressamente vedado e inaceitável as combinações fraudulentas ou falseamento de dados envolvendo a Celffort ou seus clientes.

3.1. Atos de Corrupção e Suborno

Para fins desta Política, corrupção é o oferecimento, entrega ou promessa de dinheiro ou qualquer coisa de valor a um agente público ou privado, direta ou indiretamente, para obter vantagens, contratar negócios ou influenciar um profissional a praticar, omitir ou retardar o ato ilícito.

Serão considerados atos de corrupção e suborno o profissional ou terceiro que:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou qualquer coisa de valor a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos de corrupção;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

- Fraudar licitações;
- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.2. Brindes, Presentes e Hospitalidade

Brindes, presentes e hospitalidade podem, em muitos casos, constituir ferramentas de negócio legítimas e usuais. Porém, todos eles podem, dependendo das circunstâncias, configurar uma vantagem indevida.

O Colaborador deve se assegurar de que toda oferta de brinde, presente ou hospitalidade esteja em conformidade com as regras estabelecidas e normas vigentes, e em caso de dúvida, entrar em contato com o RH.

3.3. Relacionamento com Poder Público

A Celffort reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os colaboradores, fornecedores, terceiros e parceiros que atuam em nome da Celffort estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da Celffort ou próprio.

Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

3.4. Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

A Celffort é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras.

Portanto, os colaboradores que possuírem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente à diretoria ou acionar o Canal de Ética da Celffort.

3.5. Fraude ou Desvio de Valores

Considera-se fraude toda conduta enganosa, de má-fé, com o intuito de provocar danos, ludibriar alguém ou não cumprir um dever. São atividades fraudulentas e, portanto, criminosas: falsificação, desvio de recursos, apropriação indébita, roubo, corrupção ativa e passiva, pagamentos e recebimentos de origem duvidosa, entre outras.

Nesse sentido, os Colaboradores da Celffort se comprometem a respeitar todas às disposições contidas nas normas sobre uso de cartões corporativos de débito e crédito, uso de veículos, reembolso de despesas, aprovação de contratos e quaisquer outros regramentos que lhes sejam apresentados.

Os casos identificados como fraudulentos serão considerados faltas gravíssimas e os responsáveis estarão sujeitos às penalidades previstas nesta Política Anticorrupção e ao encaminhamento às autoridades competentes. Ao tomar ciência de casos de fraude ou qualquer ilicitude, os Colaboradores da Celffort deverão comunicar imediatamente a diretoria ou acionarem o Canal de Ética da Celffort.



3.6. Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da Celffort, devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, fornecedores, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da Celffort.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da Celffort, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

3.7. Pagamentos Facilitadores

Pagamentos de Facilitadores ou “Caixinha” são pagamentos de pequeno valor, muitas vezes feitos com a intenção de assegurar, garantir, acelerar ou apressar a expedição de atos de rotina e processos burocráticos, tanto no setor público ou privado.

A Celffort proíbe expressamente os Pagamentos de Facilitadores ou “Caixinha”.



3.8. Relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Terceiros:

Todos os fornecedores, prestadores de serviço, e outros parceiros da Celffort, devem agir com o mais alto nível de integridade.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a Celffort pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que visem beneficiar a Celffort, independente da Empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada. Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro intermediário que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.



Celffort
Serviços e Monitoramento

VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

4 | VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Todos os incidentes informados de suspeitas de violação desta Política serão investigados imediatamente e de forma apropriada.

Se, depois da investigação, verificar-se que ocorreu uma conduta que infringe as regras dessa Política, serão tomadas medidas corretivas imediatas e exemplares, sempre de acordo com as circunstâncias, gravidade e à lei aplicável.

Qualquer colaborador, fornecedor, terceiro ou parceiro que viole qualquer disposição desta Política estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Código de Ética e Conduta Celffort, listadas abaixo:

- Advertência por escrito;
- Suspensão;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do fornecedor, parceiro ou agente intermediário do Grupo Celffort;
- Ação judicial cabível.



Celffort
Serviços e Monitoramento

COMUNICAÇÃO, TREINAMENTOS E DÚVIDAS

5 | COMUNICAÇÃO, TREINAMENTO E DÚVIDAS

A Celffort manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus colaboradores com intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras dessa Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da Celffort divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação à sua aplicação.

Qualquer dúvida, situação, ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser comunicados ao gestor imediato ou ao RH.



Celffort
Serviços e Monitoramento

CANAL DE ÉTICA

6 | CANAL DE ÉTICA CELFFORT

É essencial que todos abrangidos por esta Política relatem qualquer ato ou indício de ato de corrupção, pagamento/recebimento de propina ou outra situação que viole esta Política Anticorrupção, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Celffort e preservando sua imagem no mercado.

E-mail: ouvidoria@celffort.com.br

Site: www.celffort.com.br

Whats: **(11) 97135-8319**

Atendimento de segunda a sexta-feira, das 7h às 20h, e, fora desse horário, via secretária eletrônica.

Não haverá qualquer retaliação para o Colaborador que utilizar o canal, conforme estabelecido na Política de Não Retaliação a Denunciante.



Celffort
Serviços e Monitoramento

REFERÊNCIA

8 | REFERÊNCIA

- Código de Ética e Conduta Celffort
- Lei Federal nº 12.486/2013 (Lei Anticorrupção)



Celffort
Serviços e Monitoramento

COMPROMISSO E ADESÃO

7 | COMPROMISSO E ADESÃO

É responsabilidade de todos os colaboradores conhecer, disseminar e cumprir todos os termos deste Manual, para que a Companhia possa preservar sua reputação e conduzir seus negócios de acordo com seus valores que alicerçam sua integridade ética.

Sendo assim, fica expressamente definido que não haverá quaisquer tolerâncias em relação a desvios de conduta, fraude, suborno ou propina, pagamento de facilitação, vantagem indevida e outros atos de corrupção.

A adesão é obrigatória para todos os colaboradores e deverá ser feita através da assinatura do Termo de Compromisso com a Política Anticorrupção.



TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Eu, _____,

Cargo _____,

Área _____ declaro ter lido e compreendido a

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA EMPRESA CELFFORT, e me comprometo a cumprir fielmente suas disposições.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, que informarei imediatamente através do canal de Ética Celffort, para que sejam tomadas as devidas providências.

Data _____ de _____ de 20 _____

Assinatura: _____





TERMO DE ADESÃO A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Eu, _____,

Cargo _____,

Área _____ declaro ter lido e compreendido a

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO DA EMPRESA CELFFORT, e me comprometo a cumprir fielmente suas disposições.

Declaro ainda que, caso tome conhecimento de quaisquer informações que constituam violação à Política Anticorrupção e Antissuborno, que informarei imediatamente através do canal de Ética Celffort, para que sejam tomadas as devidas providências.

Data _____ de _____ de 20 _____

Assinatura: _____

